

O Clarim - Conhecer as Leis de Macau
Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa
Especial de Macau e sua alteração (Parte I)
(O conteúdo do texto segue a legislação na data da sua publicação)

Publicado no jornal em 13.06.2014

A eleição do quarto Chefe do Executivo vai ser realizada no segundo semestre deste ano. Vamos fazer nesta coluna, em três partes consecutivas, uma apresentação sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o dirigente máximo da Região Administrativa Especial de Macau, que representa a Região Administrativa Especial de Macau e é responsável perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com o artigo 47.º da Lei Básica e com o seu Anexo I sobre a “Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau”, o Chefe do Executivo é eleito, nos termos desta Lei, por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa e nomeado pelo Governo Popular Central.

De acordo com a Decisão da Assembleia Popular Nacional relativa à Metodologia para a Formação do Primeiro Governo, da Primeira Assembleia legislativa e dos Órgãos Judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, o primeiro Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão de Selecção composta por duzentos membros de ampla representatividade. De acordo com as disposições do Anexo I da Lei Básica, o segundo Chefe do Executivo e o actual Chefe do Executivo (terceiro) foram eleitos por uma Comissão Eleitoral composta por trezentos membros com ampla representatividade. O quarto Chefe do Executivo será eleito por uma Comissão Eleitoral composta por quatrocentos membros com ampla representatividade.

De acordo com o artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica, se for necessário alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2009 e nos anos posteriores, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação.

De acordo com as disposições da Constituição da República Popular da China e da Lei Básica, o Comité Permanente é um órgão permanente da Assembleia Popular Nacional, órgão supremo do poder político, com competência para interpretar a Lei Básica. Este poder divide-se em duas partes: uma parte que consiste em decidir sobre a necessidade de alterar, e a forma de alterar, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (abreviadamente designadas por “duas metodologias”); e outra parte que consiste em aprovar e registar as propostas de revisão das “duas metodologias”.

Obs. O presente texto tem como referência principal as disposições do Anexo I e do Anexo II da Lei Básica, a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau, e a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.